



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 893, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010 (nº 2.192/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Sampaio), que dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 119, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.192, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Carlos Sampaio.

A proposição determina que a duração do trabalho dos fonoaudiólogos empregados não poderá exceder o limite de 30 horas semanais.

Apresentada em 08 de outubro de 2003, a proposição foi objeto de apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

A redação enviada ao Senado originou-se em substitutivo apresentado pelo Relator da CSSF – Deputado Homero Barreto – e subemenda apresentada pelo Relator no âmbito da CCJC daquela Casa – Deputado Mendes Ribeiro Filho.

No Senado, a matéria foi recebida em 29 de junho de 2010 e enviada a esta Comissão de Assuntos Sociais, para decisão em caráter terminativo, tendo sido realizada Audiência Pública no âmbito da Comissão para instruí-la em 11 de agosto de 2011.

Nesta Casa, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social, pelo que a matéria se encontra no âmbito de competência desta Comissão.

Não se verifica, tampouco, vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade a obstar seu processamento, a teor do art. 22, I, em concorrência com o *caput* do art. 61 da Constituição Federal. Não identificamos, por outro lado, óbices de ordem regimental ou de técnica legislativa.

A proposição acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que *dispõe sobre a profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências*, para estabelecer que a jornada de trabalho daqueles profissionais deve ser, no máximo de 30 horas semanais sendo vedada a redução de salários para a categoria.

No seu mérito, justa a proposição. O trabalho do fonoaudiólogo se caracteriza pela atenção constante a pacientes com deficiência de fala e de audição e pela permanente atenção para o desenvolvimento de respostas para tal deficiência. O tratamento fonoaudiológico raramente é momentâneo, se caracterizando, antes pelo prolongado e continuado contato entre paciente e profissional, ao longo de meses e, até, anos de tratamento.

Em decorrência disso, esses profissionais se acham submetidos a permanente risco de estresse e de desgaste mental. A sua exposição a jornada prolongada de trabalho apenas agrava esse risco, com evidente prejuízo aos pacientes e à sociedade.

A proposição segue uma tendência de redução da jornada de trabalho para profissionais da saúde e que pode ser observada em outras Leis Federais e Estaduais já aprovadas, assim como em outras proposições em tramitação no Congresso Nacional, e está em sintonia com o que vem sendo recomendado pelas Conferências de Saúde realizadas no Brasil e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2011.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Lupatini', written in a cursive style.

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/08/2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: Senadora Marta Suplicy	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUP LICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUP LICY (PT) Relatora Suplicy
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT) IAO
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB) Lúdice
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUILÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)				
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)	X			
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMÉLIA (PP)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)				
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABSTENÇÃO: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 4 SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 08 / 2011.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 03/08/2011

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

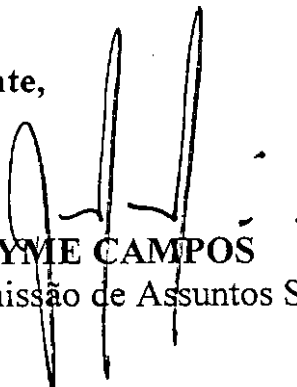
Brasília, 31 de agosto de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010, que *Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981*, de autoria do Deputado Carlos Sampaio.

Cordialmente,



Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 07/09/2011.